

APROVADO

Por Unanimidade

Por Maioria de Votos
22 / 10 / 2025

ENCARREGUE AS COMISSÕES
EM: 15 / 10 / 2025
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 15/10/2025.

DATA DA ENTRADA: 15/10/2025.

EMENDA (s) nº (s) / 2025.

PARECERES Nºs. / 2025.

RESOLUÇÃO Nº / 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2025.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº / 2025.

Missão Velha(CE), 15 de outubro de 2025.



MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N. 014/2025

DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
GEORGE FECHINE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha/CE

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o "Prêmio Escola Nota 10" no âmbito do Município de Missão Velha/CE e autoriza o pagamento de 14º salário aos profissionais da educação das escolas municipais que atingirem nota máxima na avaliação estadual de desempenho escolar – SPAECE.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais da educação da rede pública municipal que, com dedicação e compromisso, contribuem para o avanço da aprendizagem e para o fortalecimento da qualidade do ensino em Missão Velha. O projeto toma como referência o modelo exitoso implementado pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Lei Estadual nº 15.923, de 15 de dezembro de 2015, que criou o "Prêmio Escola Nota Dez", premiando as escolas que alcançam excelência nos resultados educacionais avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – SPAECE. No mesmo espírito de valorização e reconhecimento do mérito coletivo, o Município de Missão Velha propõe que as escolas municipais que obtiverem nota 10 (dez) na avaliação estadual façam jus ao pagamento de um 14º salário a todos os profissionais que atuem na respectiva unidade escolar, abrangendo docentes e não docentes, efetivos e temporários, em sinal de gratidão pelo esforço conjunto e pelos resultados alcançados.

Esta Mensagem é encaminhada justamente neste 15 de outubro, Dia dos Professores, data que simboliza o respeito e o reconhecimento de toda a sociedade àqueles que, com seu trabalho diário, formam cidadãos, transformam realidades e constroem o futuro. Nada mais justo, portanto, que neste dia o Poder Executivo reafirme seu compromisso com a valorização dos educadores e de todos os que fazem parte do ambiente escolar, propondo uma política concreta de estímulo e reconhecimento à excelência no ensino público municipal. Trata-se de um gesto de justiça e incentivo, que traduz em ato normativo a gratidão e o apreço da administração municipal a cada servidor que se dedica à educação de Missão Velha.

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>



Cumpre destacar que o projeto observa integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fisca, prevendo dotação orçamentária específica e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos do FUNDEB ou de outras fontes legalmente disponíveis, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Diante de sua relevância e de seu valor simbólico, este projeto representa não apenas uma medida administrativa, mas um ato de reconhecimento e valorização do magistério e de todos os profissionais da educação. Ao estimular o mérito, a dedicação e o compromisso com resultados, Missão Velha reafirma que a educação é prioridade e que o trabalho de quem ensina, apoia e cuida das nossas escolas é o alicerce de um futuro melhor.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação significará um gesto concreto de respeito e valorização a todos os profissionais da educação municipal, neste dia em que celebramos a nobre missão de ensinar.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 014/2025,

DE 15 DE OUTUBRO DE 202025

Institui o “Prêmio Escola Nota 10” no âmbito do Município de Missão Velha/CE e autoriza o pagamento de 14º salário aos profissionais da educação das escolas municipais que atingirem nota máxima nas avaliações oficiais de desempenho escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS

MACÊDO FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc., e em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Missão Velha-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, o Prêmio Escola Nota 10, destinado a reconhecer e valorizar as escolas públicas municipais que obtenham nota máxima (10,0) na avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, promovida pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Art. 2º - As escolas municipais que, segundo os resultados oficiais divulgados pela SEDUC/CE, alcançarem nota igual a 10,0 (dez) no SPAECE, farão jus ao pagamento de um 14º salário aos profissionais da educação que compõem o quadro da respectiva unidade escolar.

Art. 3º - O 14º salário de que trata esta Lei será devido a todos os profissionais lotados e em efetivo exercício na escola premiada, abrangendo docentes e não docentes, servidores efetivos, comissionados, contratados ou temporários, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares administrativos, merendeiras, vigias, porteiros, serviços gerais e demais trabalhadores que prestem serviços na unidade escolar no ano de referência da avaliação.

§ 1º O valor do 14º salário corresponderá ao valor integral de uma remuneração mensal do servidor, calculada sobre o salário-base.

§ 2º O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício subsequente à divulgação dos resultados oficiais do SPAECE.

§ 3º Em caso de empate entre escolas, prevalecerão os critérios de classificação estabelecidos pela própria Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 4º O pagamento do benefício previsto nesta Lei ficará condicionado à:



- I – Comprovação do resultado oficial da avaliação estadual (SPAECE);
- II – Inexistência de irregularidades administrativas ou financeiras que comprometam o resultado da escola;
- III – Disponibilidade orçamentária e financeira específica para tal finalidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, se necessários, para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, utilizando como fonte de recursos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ou outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – A forma de apuração dos beneficiários em cada unidade escolar;
- II – O calendário de pagamento;
- III – Os procedimentos administrativos necessários à execução do prêmio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Missão Velha/CE, 15 de outubro de 2025.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal